



OF. CONTROLADORIA. IPSJON Nº 17/2022

João Neiva/ES, 15 de junho de 2022.

**Para:** Diretor Presidente do IPSJON

**De:** Controle Interno - IPSJON

**Assunto:** Relatório de Inspeção – Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidos do Município de João Neiva – Plano de equacionamento.

**Itens:** 1.2.13 e 1.2.14 – Tabela Referencial 1 – Portaria Normativa nº 88/2021 – TCE-ES.

**Tipo de ponto de controle:** Qualitativo.

**Procedimento:** Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.

**Tipo de procedimento aplicado:** Auditoria de Conformidade

**Base Legal:** CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, art. 1º.

## **1 - DA INTRODUÇÃO:**

A Controladoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, é um órgão de assessoramento com a finalidade de desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relacionadas às suas respectivas áreas de habilitação, e relativas à fiscalização e ao controle interno da arrecadação e aplicação de recursos do Instituto, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, fixadas pela Lei Municipal nº 3.102/2018.

Além disso, é missão do Órgão de Controle Interno prestar orientação pedagógica, de caráter preventivo, com vistas a combater a ineficiência na Administração Pública, visando contribuir ao sucesso da Administração.

O Aporte **Financeiro**, está disciplinado no artigo 76 da Lei Municipal nº 0976/99 - "Dispõe sobre a Instituição do Sistema de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, e dá outras providências", regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 6.003/2018.

O plano de amortização do **Déficit Atuarial**, foi alterado pela Lei Municipal nº 3.099/2018, modificando a forma de custeio do déficit atuarial existente no



IPSJON, estabelecendo aportes anuais de 2018 a 2038 conforme valores descritos no Anexo I.

Além disso, cumpre mencionar que o TCE-ES afastou indicativo de irregularidade quanto a ausência de medidas legais garantidoras da amortização do déficit técnico atuarial do regime próprio de previdência social - RPPS (ITEM 6.2 DO RT 543/2018-6), processo nº 04061/2018-3.

A presente auditoria foi realizada mediante análise das seguintes documentações: Lei Municipal nº 0976/1999; Decreto Municipal nº 6.003/2018; Lei Municipal nº 3.099/2018; Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2021; Relatório de Arrecadação de Receitas e Movimento Financeiro.

## 2 - APORTE FINANCEIRO:

Os aportes financeiros do ente público, estão disciplinados no art. 76 da Lei Municipal nº 0976/99, a seguir transcrito:

*"Art. 76 - Enquanto não for integralizado o fundo de reserva técnica do IPSJON, o Município se responsabilizará pela complementação das folhas de pagamento dos beneficiários de que trata a presente Lei, sempre que a receita decorrente das contribuições se tornarem insuficientes".*

O Decreto Municipal nº 6.003/2016 regulamentou o dispositivo acima, pontuando o seguinte:

*"Art. 1º - O termo Município, para fins do disposto no artigo 76 da Lei Municipal nº 0976/1999, compreende o Executivo Municipal, a Câmara Municipal e Autarquias Municipais".*

*"Art. 2º - Enquanto não for integralizado o fundo de reserva técnica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva - IPSJON a que faz menção o artigo 76 da Lei Municipal nº 0976/1999, o Executivo Municipal, a Câmara e Autarquias Municipais se responsabilizarão pela complementação das folhas de pagamento dos beneficiários de que trata a referida Lei, sempre que a receita decorrente das contribuições se tornarem insuficientes".*

*"Parágrafo único - O pagamento será realizado mediante demonstrativo de débitos apresentado mensalmente pelo IPSJON ao responsável pela despesa".*

Atualmente, por serem deficitários, realizam aporte financeiro para complementação das folhas de pagamento o Executivo Municipal (responsável pelos Fundos Municipais), e a autarquia SAAE, cumpre destacar que a Câmara Municipal não é deficitária até o presente momento.

Conforme amostra extraída do relatório "Movimento Financeiro" - sistema E&L, período de Janeiro a Maio de 2022, é possível observar que a Prefeitura e o SAAE, repassam ao IPSJON os valores referentes à complementação das folhas de pagamentos, vejamos:

	<b>PREFEITURA R\$</b>	<b>SAAE R\$</b>
<b>JANEIRO</b>	320.471,51	39.405,71
<b>FEVEREIRO</b>	415.552,11	32.630,67
<b>MARÇO</b>	374.663,02	28.466,05
<b>ABRIL</b>	629.979,74	37.414,21
<b>MAIO</b>	485.166,38	31.371,85
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 2.225.832,76</b>	<b>R\$ 169.288,49</b>

Da análise acurada foi possível constatar que os repasses a título de Aporte Financeiro vêm sendo realizado de forma correta e tempestiva pelos responsáveis.

### **3 - APORTE ATUARIAL:**

Visando reestabelecer o Equilíbrio Atuarial do RPPS, foi sancionada a Lei Municipal nº 3.099/2018 que altera a Lei Municipal 0976/199, estabelecendo aportes anuais de 2018 a 2038, a serem recolhidos até o dia 30 de dezembro de cada ano, conforme a seguir transcrito:

O aporte atuarial dos entes públicos, está disciplinado no art. 2º da Lei Municipal nº 3.099/2018, a seguir transcrito:

*Art. 2º. O art. 7-A da Lei Municipal nº 0976/99, incluído pela Lei Municipal nº 1.771/2006, para a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 7-A - A Municipalidade, compreendendo todos os órgãos da Administração direta, indireta, autarquias, fundações e Câmara Municipal, a que estão vinculados os segurados e pensionistas, contribuirão para amortização de déficit atuarial de acordo com a tabela prevista no Anexo Único da presente Lei.*

*§ 1º. Os aportes anuais deverão ser recolhidos aos cofres do IPSJON até o dia 30 de dezembro de cada ano.*

*(...)"*

O anexo I da Lei Municipal nº 3.099/2018, contém o cronograma do aporte atuarial até o ano de 2038, sendo para o ano de 2022, os seguintes valores:

<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR R\$</b>
Prefeitura Municipal	5.856.660,35
SAAE	373.926,09
FMAS	148.470,39
FMS	1.253.599,94
Câmara Municipal	636.600,53
<b>Total previsto para o ano de 2022</b>	<b>8.269.257,30</b>

A título de amostragem, os valores arrecadados pelo IPSJON de Janeiro/2022 a Maio/2022, para amortização do Déficit Atuarial, estão descritos nos relatórios "Listagem de Arrecadações de Receitas", extraídos do sistema E&L, conforme abaixo:

ENTIDADE	VALOR R\$
Prefeitura Municipal	2.440.275,10
SAAE	155.802,50
FMAS	61.862,65
FMS	522.333,30
Câmara Municipal	265.250,20
<b>Total arrecadado</b>	<b>3.445.523,75</b>

Assim, o valor recebido pelo IPSJON, até o mês de Maio/2022, representa **41,67%** do valor previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 3.099/2018.

Quadra ressaltar que referido aporte deve ser cumprido integralmente até o dia 30 de dezembro de cada ano, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei 3.099/2018.

**Desse modo, se os repasses ao IPSJON continuarem no ritmo que se encontram, possivelmente as metas previstas serão alcançadas.**

#### 4 - ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL

O estudo técnico atuarial do IPSJON é realizado por intermédio da empresa contratada "EC2G Assessoria e Consultoria Ltda", a qual tem por finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência.

Baseando-se no exercício findo em 2021, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2021, a empresa apresentou relatório da avaliação atuarial.

Em virtude da apuração do resultado deficitário do exercício (-110.514.810,04), será **necessário a alteração do custo suplementar**, porém é importante ressaltar a **necessidade de estudos** visando a aplicação da elegibilidade à aposentadoria e critérios da pensão constante na EC 103/2019, para viabilizar uma boa gestão atuarial.

#### 5 - RELATÓRIO FINAL:

A presente análise tem por objetivo verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio.

Após análise, verificou-se que para reestabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS, foi sancionada a Lei 3.099/18, responsável por modificar a forma de custeio do déficit atuarial existente no IPSJON, estabelecendo aportes anuais, os quais vêm sendo arrecadados tempestivamente.



Nesse sentido também caminha o Aporte Financeiro, com sua regular arrecadação no período.

No mais, conforme parecer apresentado no último estudo técnico atuarial, com data focal em 31 de dezembro de 2021, **será necessário alteração do custo suplementar**, com prévia realização de estudos, visando a aplicação da EC nº 103/2019 no que tange aos requisitos de elegibilidade à aposentadoria e critérios sobre pensão.

Sendo assim, este Controle Interno **RECOMENDA** especial atenção ao que foi apresentado no parecer da última avaliação atuarial, adotando medidas que impliquem na realização de estudos, para alteração dos requisitos de elegibilidade à aposentadoria e critérios da pensão, presentes na Emenda Constitucional nº 103/2019, e consequente modificação do custo suplementar, objetivando reestabelecer o bom curso do sistema previdenciário.

Atenciosamente,

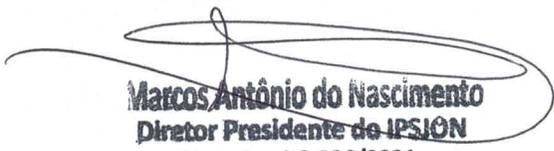
GUILHERME PAULINI  
FACHETTI:14205176783

Assinado digitalmente por  
GUILHERME PAULINI  
FACHETTI:14205176783  
Data: 2022.06.15 14:24:00  
-0300

**GUILHERME PAULINI FACHETTI**  
Controlador - IPSJON  
Portaria nº 044/2020.

RECEBEMOS

EM 15.06.2022

  
**Marcos Antônio do Nascimento**  
Diretor Presidente do IPSJON  
Decreto nº 8.096/2021

